



LEI N.º 2680 DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO GOTARDO, EM ACRÉSCIMO ÀS DEMARCAÇÕES QUE SÃO CONSIGNADAS PELA LEI MUNICIPAL 47/1974 DE 28/11/1974, NA LEI MUNICIPAL 1368/1998 DE 17/12/1998, NA LEI MUNICIPAL 1951/2012 DE 20/12/2012, E LEI MUNICIPAL 2123/15 DE 03/11/15, LEI 2410/2020, DE 12/02/2020 E LEI 2439/2020 DE 22/06/2020, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DA ESPÉCIE.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, no uso das prerrogativas constitucionais e legais, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por esta norma fica estabelecida a expansão do perímetro urbano de São Gotardo, que se incorpora ao perímetro urbano discriminado na Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, na Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, na Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, na Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/2015, na Lei 2410/2020, de 12/02/2020 e na lei n.º 2439/2020 de 22/06/2020, conforme as demarcações constantes do croqui de topografia e de memorial descritivo anexos.

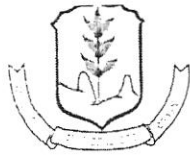
CAPÍTULO II
MEMORIAL DESCRITIVO QUE DELIMITA A CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL
EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DE SÃO GOTARDO

Art. 2º A expansão do perímetro urbano de São Gotardo (MG), a partir da cabeceira do balneário, pelas áreas demarcadas em croqui de topografia e de conformidade com memorial descritivo anexos, que se transcreve:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.863.574,10m** e **E 387.223,14m**, ponto mais ao norte, ponta de cerca no córrego, de onde, confrontando com

Ariva

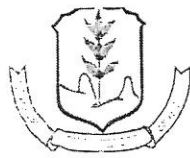




Arlindo Celi de Miranda, a jusante do córrego, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 131°26'49" e 23,19 m até o vértice **2**, de coordenadas N 7.863.558,75m e E 387.240,52m; 131°32'54" e 15,81 m até o vértice **3**, de coordenadas N 7.863.548,26m e E 387.252,36m; 150°08'10" e 11,35 m até o vértice **4**, de coordenadas N 7.863.538,42m e E 387.258,01m; 111°05'11" e 2,53 m até o vértice **5**, de coordenadas N 7.863.537,51m e E 387.260,37m; 131°47'19" e 10,72 m até o vértice **6**, de coordenadas N 7.863.530,37m e E 387.268,36m; 111°48'01" e 16,94 m até o vértice **7**, de coordenadas N 7.863.524,08m e E 387.284,09m; 109°41'29" e 27,03 m até o vértice **8**, de coordenadas N 7.863.514,97m e E 387.309,54m; 93°36'35" e 28,28 m até o vértice **9**, de coordenadas N 7.863.513,19m e E 387.337,76m; 85°45'38" e 29,59 m até o vértice **10**, de coordenadas N 7.863.515,38m e E 387.367,27m; 87°51'32" e 21,03 m até o vértice **11**, de coordenadas N 7.863.516,16m e E 387.388,28m; 93°32'44" e 35,47 m até o vértice **12**, de coordenadas N 7.863.513,97m e E 387.423,68m; 111°04'03" e 14,18 m até o vértice **13**, de coordenadas N 7.863.508,87m e E 387.436,91m; 86°56'40" e 13,91 m até o vértice **14**, de coordenadas N 7.863.509,61m e E 387.450,80m; 114°31'00" e 12,47 m até o vértice **15**, de coordenadas N 7.863.504,44m e E 387.462,15m; 85°33'50" e 18,36 m até o vértice **16**, de coordenadas N 7.863.505,86m e E 387.480,45m; 94°18'06" e 22,66 m até o vértice **17**, de coordenadas N 7.863.504,16m e E 387.503,05m; 87°15'15" e 18,27 m até o vértice **18**, de coordenadas N 7.863.505,04m e E 387.521,30m; 130°07'34" e 26,78 m até o vértice **19**, de coordenadas N 7.863.487,78m e E 387.541,77m; 124°09'09" e 17,69 m até o vértice **20**, de coordenadas N 7.863.477,85m e E 387.556,41m; 142°55'02" e 14,96 m até o vértice **21**, de coordenadas N 7.863.465,91m e E 387.565,43m; 82°54'27" e 24,31 m até o vértice **22**, de coordenadas N 7.863.468,91m e E 387.589,56m; 115°41'27" e 12,58 m até o vértice **23**, de coordenadas N 7.863.463,46m e E 387.600,90m; 87°33'25" e 12,32 m até o vértice **24**, de coordenadas N 7.863.463,98m e E 387.613,21m; 70°15'49" e 27,93 m até o vértice **25**, de coordenadas N 7.863.473,41m e E 387.639,50m; 80°01'09" e 11,65 m até o vértice **26**, de coordenadas N 7.863.475,43m e E 387.650,97m; 83°39'17" e 23,18 m até o vértice **27**, de coordenadas N 7.863.478,00m e E 387.674,00m; 84°35'40" e 14,77 m até o vértice **28**, de coordenadas N 7.863.479,39m e E 387.688,71m; deste, confrontando com Idê Maria da Silva, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 81°34'51" e 7,91 m até o vértice **29**, de coordenadas N 7.863.480,54m e E 387.696,53m; 185°35'00" e 12,35 m até o vértice **30**, de coordenadas N 7.863.468,26m e E 387.695,33m; 141°52'57" e 6,62 m até o vértice **31**, de coordenadas N 7.863.463,05m e E 387.699,42m; 113°06'08" e 21,65 m até o vértice **32**, de coordenadas N 7.863.454,55m e E 387.719,33m; 75°44'46" e 14,58 m até o vértice **33**, de coordenadas N 7.863.458,14m e E 387.733,47m; 128°52'01" e 4,24 m até o vértice **34**, de coordenadas N 7.863.455,48m e E 387.736,77m; 188°21'34" e 11,99 m até o vértice **35**, de coordenadas N 7.863.443,62m e E 387.735,03m; deste, confrontando com a Barragem do balneário, segue com os seguintes

Reina





azimutes e distâncias: 152°33'29" e 18,55 m até o vértice **36**, de coordenadas N 7.863.427,16m e E 387.743,58m; 122°47'46" e 10,97 m até o vértice **37**, de coordenadas N 7.863.421,22m e E 387.752,80m; 119°43'08" e 9,14 m até o vértice **38**, de coordenadas N 7.863.416,68m e E 387.760,74m; 182°08'06" e 21,58 m até o vértice **39**, de coordenadas N 7.863.395,12m e E 387.759,94m; 158°54'52" e 16,82 m até o vértice **40**, de coordenadas N 7.863.379,42m e E 387.765,99m; 163°50'42" e 21,78 m até o vértice **41**, de coordenadas N 7.863.358,50m e E 387.772,05m; 137°51'31" e 22,12 m até o vértice **42**, de coordenadas N 7.863.342,10m e E 387.786,89m; 173°35'03" e 15,03 m até o vértice **43**, de coordenadas N 7.863.327,16m e E 387.788,57m; 201°29'15" e 10,51 m até o vértice **44**, de coordenadas N 7.863.317,38m e E 387.784,72m; 203°58'56" e 11,71 m até o vértice **45**, de coordenadas N 7.863.306,68m e E 387.779,96m; 231°37'33" e 19,73 m até o vértice **46**, de coordenadas N 7.863.294,43m e E 387.764,49m; 256°50'37" e 23,37 m até o vértice **47**, de coordenadas N 7.863.289,11m e E 387.741,73m; 254°44'46" e 39,26 m até o vértice **48**, de coordenadas N 7.863.278,78m e E 387.703,85m; 222°33'09" e 35,27 m até o vértice **50**, de coordenadas N 7.863.252,80m e E 387.680,00m; deste, por cerca, confrontando com área do Município, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 238°20'11" e 74,43 m até o vértice **51**, de coordenadas N 7.863.213,73m e E 387.616,65m; 239°50'47" e 98,38 m até o vértice **52**, de coordenadas N 7.863.164,31m e E 387.531,58m; 234°37'34" e 60,22 m até o vértice **53**, de coordenadas N 7.863.129,45m e E 387.482,48m; 244°38'15" e 84,16 m até o vértice **54**, de coordenadas N 7.863.093,40m e E 387.406,43m; 206°28'08" e 29,30 m até o vértice **55**, de coordenadas N 7.863.067,17m e E 387.393,37m; 216°28'17" e 36,81 m até o vértice **56**, de coordenadas N 7.863.037,57m e E 387.371,49m; 213°24'27" e 46,56 m até o vértice **57**, de coordenadas N 7.862.998,71m e E 387.345,86m; deste, por cerca, depois vala, confrontando com José Marcos de Camargos 297°37'01" e 77,73 m até o vértice **58**, de coordenadas N 7.863.034,74m e E 387.276,98m; 299°03'39" e 35,02 m até o vértice **59**, de coordenadas N 7.863.051,75m e E 387.246,37m; 295°29'04" e 49,09 m até o vértice **60**, de coordenadas N 7.863.072,87m e E 387.202,06m; 285°41'55" e 15,63 m até o vértice **61**, de coordenadas N 7.863.077,10m e E 387.187,01m; 298°10'25" e 28,68 m até o vértice **62**, de coordenadas N 7.863.090,64m e E 387.161,73m; deste, pela vala, confrontando com João Wilson da Silva, segue com, 323°48'14" e 14,97 m até o vértice **63**, de coordenadas N 7.863.102,72m e E 387.152,89m; 346°14'57" e 24,82 m até o vértice **64**, de coordenadas N 7.863.126,83m e E 387.146,99m; 347°33'45" e 23,82 m até o vértice **65**, de coordenadas N 7.863.150,09m e E 387.141,86m; 340°16'42" e 20,42 m até o vértice **66**, de coordenadas N 7.863.169,31m e E 387.134,97m; 335°15'27" e 20,81 m até o vértice **67**, de coordenadas N 7.863.188,21m e E 387.126,26m; 333°21'21" e 22,66 m até o vértice **68**, de coordenadas N 7.863.208,46m e E 387.116,10m; 328°24'15" e 12,75 m até o vértice **69**, de coordenadas N 7.863.219,32m e E 387.109,42m; 331°06'48" e 6,96 m até o vértice **70**, de coordenadas N

Deiva





7.863.225,41m e E 387.106,06m; 297°40'21" e 11,80 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.863.230,89m e E 387.095,61m; 300°20'50" e 25,02 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.863.243,53m e E 387.074,02m; 323°30'11" e 15,97 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.863.256,37m e E 387.064,52m; deste, por cerca, confrontando com Vantuil Antônio Pires, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 84°48'04" e 22,73 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.863.258,43m e E 387.087,16m; 73°56'32" e 27,98 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.863.266,17m e E 387.114,05m; 39°03'51" e 16,82 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.863.279,23m e E 387.124,65m; 76°36'52" e 33,95 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.863.287,09m e E 387.157,68m; 19°38'17" e 34,49 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.863.319,57m e E 387.169,27m; 8°47'30" e 10,53 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.863.329,98m e E 387.170,88m; 39°32'31" e 11,97 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.863.339,21m e E 387.178,50m; 15°32'54" e 15,26 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.863.353,91m e E 387.182,59m; 15°33'19" e 20,58 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.863.373,74m e E 387.188,11m; 1°38'32" e 23,03 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.863.396,76m e E 387.188,77m; 16°52'15" e 15,99 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.863.412,06m e E 387.193,41m; 0°19'48" e 5,21 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.863.417,27m e E 387.193,44m; 355°41'50" e 14,66 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.863.431,89m e E 387.192,34m; 18°25'37" e 22,94 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.863.453,65m e E 387.199,59m; 10°37'22" e 22,08 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.863.475,35m e E 387.203,66m; 16°55'55" e 41,72 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.863.515,26m e E 387.215,81m; 0°26'10" e 17,08 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.863.532,34m e E 387.215,94m; 9°46'55" e 42,38 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas em UTM, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Local, SIRGAS 2000 e MC -45°Wgr e fuso -23, corrigidas através do Serviço *on line* IBGE-PPP (*posicionamento por ponto preciso*), sendo utilizado, no caso, GPS HIPER II RTK da Topcon. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano Topográfico Local, com a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, comprovante anexo.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 3º A fixação das faixas de expansão dos perímetros urbanos dos centros urbanos para além dos limites da circunscrição delimitada desses centros tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano, o uso e ocupação do solo, de modo a:

I - assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;





- II - otimizar a utilização da infraestrutura instalada e também a projetada;
- III - conter eventual expansão urbana para áreas deslocadas do adensamento urbano e para áreas ambientalmente frágeis;
- IV - viabilizar e harmonizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social das áreas adensadas;
- V - abranger e regularizar áreas de expansão urbana desordenada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Lei vigorará em acréscimo à Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15, Lei 2410/2020, de 12/02/2020 e na lei n.º 2439/2020 de 22/06/2020 – que definem o perímetro urbano da cidade de São Gotardo, e em sintonia e harmonia com os demais institutos normativos, que contenham disposições pertinentes ao ordenamento da cidade, e em vigência.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de julho de 2023.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

